



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

Rejeitada

N.º 690-VIII
P.º 29.151
Data: 09.09.2008

*À sessão
9.9.08*

Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, propõe-se a seguinte emenda à proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao DLR n.º 2/99/A de 20 de Janeiro, alterado pelo DLR n.º 33/99/A de 30 de Dezembro e pelo DLR n.º 40/2003/A de 6 de Novembro (Adaptação do Sistema Fiscal Nacional):

“Artigo 1.º
Âmbito

O Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º
IRS

1 – As taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%, para os rendimentos colectáveis correspondentes ao primeiro escalão, **27,5% para o segundo escalão, 25% para o terceiro escalão, 22,5% para o quarto escalão** e 20% para os restantes escalões.

2 -

- a)
- b)

3 -

O Deputado Regional,

Artur Lima
(Artur Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2893 Proc. Nº 102
Data:	08 / 09 / 09